

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL  
DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA  
TITA EVENTOS EIRELI-EPP VISANDO  
A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO (ALUGUEL) E  
MANUTENÇÃO DE PLANTAS  
ORNAMENTAIS PARA AS UNIDADES  
GRAÇA ARANHA E TEIXEIRA DE  
FREITAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL  
DA ANCINE**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, nomeado pela Portaria nº 113 de 09/04/2013, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo CRE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa TITA EVENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 17.467.753/0001-04, estabelecida na cidade de Porto Alegre, localizada na Avenida Carlos Gomes, 141, conjunto 1201, sala 05, Auxiliadora, Cep nº 90.480-001, neste ato representada pelo Sra. Sarita Grinberg Machado, ocupando o cargo de Titular-Administradora, portadora da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.021529/2014-50**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2014** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 18 de dezembro de 2009; Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Fornecimento (aluguel) e manutenção de plantas ornamentais para as unidades

## Agência Nacional do Cinema

Graça Aranha e Teixeira de Freitas do Escritório Central da ANCINE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Serviços	Quantidade	Custo mensal	Custo Anual
Vasos hidrocultura (locação e manutenção)	33 GA; 12 TF	R\$ 1.574,00	R\$ 18.888,00
Vaso Extragrande em terra p/entrada (locação e manutenção)	4 GA	R\$ 201,25	R\$ 2.415,00
Vasos Médios em terra 11º e 12º andares (locação e manutenção)	8 GA	R\$ 258,33	R\$ 3.099,96
Jardineiras existentes (reforma e manutenção)	4 GA	R\$ 261,33	R\$ 3.135,96
Jardineiras entrada (locação e manutenção)	12 GA	R\$ 630,83	R\$ 7.569,96
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.925,74</b>	<b>R\$ 35.108,88</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$2.925,74 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$35.108,88 (trinta e cinco mil, cento e oito reais e oitenta e oito centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Ancine, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 33903916



PI: 4CNM0130001

**4.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 800562/2014, em 21/10/2014, no valor global de R\$ 5.851,48 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**4.3** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela CONTRATANTE, as pertinentes Notas de Empenho.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**5.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela em atraso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual de 5% do valor contratado, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93. a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

7.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

7.3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

7.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei. nº 8.666/93, mediante certificação do fiscal de que todas as obrigações contratuais foram devidamente cumpridas;

7.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

7.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da ANCINE.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.7.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada.



**7.10.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**7.10.1.** caso fortuito ou força maior;

**7.10.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**7.10.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**7.10.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**7.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.12.** Será considerada extinta a garantia:

**7.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.12.2.** no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Verificar se as determinações do presente Termo foram fielmente cumpridas.

**9.2.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

**9.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**9.5.** Verificar a regularidade da situação jurídica e fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

**9.6.** Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **ANCINE**.

**9.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.

**10.2.** Realizar a manutenção das plantas de acordo com o item 5, em especial aos subitens 5.1 e 5.2 do presente Termo de Referência.

**10.3.** Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **ANCINE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **ANCINE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

**10.4.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**.

**10.5.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **ANCINE**, inclusive estacionamento e eventuais multas por infração de trânsito.

**10.6.** Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

**10.8.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação de empregados com conhecimentos básicos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.9.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1** O objeto deste Termo será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem



prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a ANCINE aplicará, garantida a prévia defesa, na Contratada, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**12.3.** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

**12.5.** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

**12.6.** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

**12.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8.666/93;

**12.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

**12.10.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**12.11.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**12.12.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

**12.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**12.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa;

**12.15.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela ANCINE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e neste contrato.





**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Agência Nacional do Cinema

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro 2015 de 2014.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

*[Handwritten Signature]*  
**Ricardo Calmon Reis de Souza Soares**  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA:** TITA EVENTOS EIRELI-EPP

*[Handwritten Signature]*  
**Sarita Grinberg Machado**  
Titular-Administradora

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]* \_\_\_\_\_  
Patricia Mengali  
CPF: [Redacted] 21.057  
RG: [Redacted]

Nome/CPF:

*[Handwritten Signature]* \_\_\_\_\_  
Nome/CPF: Luciana A. Veronesi

